



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2016/229 (AUT-R)**

**Alteração de domínio do operador Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.**

**Lisboa  
12 de outubro de 2016**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2016/229 (AUT-R)

**Assunto:** Alteração de domínio do operador Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.

#### 1. Pedido

- 1.1. Por requerimento de 26 de novembro de 2015, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para a Música no Coração - Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda., adquirir a totalidade do capital social do operador de radiodifusão sonora Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda..
- 1.2. A Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda., é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de rádio no concelho de Gondomar, na frequência 102.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, integrante da associação para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação sob a denominação *Rádio MED MUSIC*; a referida associação é levada a cabo com o operador Rede A - Emissora Regional do Sul, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho de Almada, na frequência 100.8 MHz.
- 1.3. O capital social da Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. é de €7.481,97 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos), dividido por três quotas no valor de 2.493,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos), cada uma, todas pertencentes a Luís Manuel de Sá Montez.

#### 2. Análise e Direito Aplicável

- 2.1. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é competente para apreciação do pedido ao abrigo do n.º 6 *in fine* do artigo 4.º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro

(doravante, Lei da Rádio), e da alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- 2.2.** A presente alteração está sujeita ao regime estabelecido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 4.º, da Lei da Rádio.
- 2.3.** Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º da Lei da Rádio, a alteração de domínio dos operadores que prosseguem a actividade de rádio mediante licença só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projecto aprovado, ou um ano após a última renovação, e está sujeita a aprovação prévia da ERC, a qual decide «após verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes».
- 2.4.** De acordo com o ponto i) da alínea b) do artigo 2.º da Lei da Rádio, considera-se existir domínio, entre outras situações, quando uma pessoa singular ou coletiva detém uma participação maioritária no capital social, ou a maioria dos direitos de voto.
- 2.5.** No caso em concreto, o atual detentor da totalidade do capital social do operador, Luís Manuel de Sá Montez, é cumulativamente o sócio único e detentor da totalidade do capital social da aqui cessionária, a Música no Coração - Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda..
- 2.6.** Pelo que se entende que a *alteração de domínio* pretendida não corresponde, *stricto sensu*, a uma *alteração de domínio* do operador para efeitos do artigo 4.º, n.º 6, da Lei da Rádio, uma vez que a influência dominante anteriormente existente sobre o operador não irá sofrer alterações, mantendo-se no topo dessa influência Luís Manuel de Sá Montez.
- 2.7.** Todavia, tendo em conta que a alteração requerida implica a cessão da totalidade do capital social do operador Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda., para uma nova pessoa jurídica que não é um operador de rádio, a Música no Coração - Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda., e que diretamente será esta a exercer controlo total sobre a atividade do operador, entende-se que a cessão pretendida deverá ser analisada pela ERC, nomeadamente para verificação dos demais requisitos da Lei da Rádio como sejam os de manutenção do projeto aprovado ou identificação de relações diretas e indiretas de detenção de capital social noutros operadores de rádio que possam obstar ao requerido, entre outros.

- 2.8.** Assim, a sociedade objeto do negócio em questão bem como a sociedade cessionária estão sujeitas, respetivamente, às restrições previstas no n.º 1 do artigo 16.º e n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º, ambos da Lei da Rádio.
- 2.9.** A Requerente juntou para instrução do processo os seguintes documentos:
- i. Declarações do operador, da sociedade cessionária, e do detentor único do capital social desta, de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio;
  - ii. Declarações do operador, da sociedade cessionária, e do detentor único do capital social desta, de cumprimento da norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
  - iii. Declaração do operador e da sociedade cessionária de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença e posterior alteração de projeto para integração da associação *Rádio M&O Music*;
  - iv. Certidão do Registo Comercial (certidão permanente) do operador e cópia dos estatutos atualizados;
  - v. Certidão do Registo Comercial (certidão permanente) da sociedade cessionária e cópia dos estatutos atualizados;
  - vi. Ata n.º 4 dos órgãos sociais autorizando a cessão.
- 2.10.** Tendo a licença do serviço de programas pertencente ao operador Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda., sido renovada pela Deliberação 24/LIC-R/2009, de 29 de janeiro de 2009, e sendo a última modificação ao projeto titulada pela Deliberação 7/AUT-R/2011, de 10 de março de 2011, conclui-se no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido pelo artigo 4.º, n.º 6, do já mencionado diploma.
- 2.11.** No que se refere aos documentos indicados nos pontos i. e ii. supra, salvaguarda-se o respeito pelas normas contidas nos artigos 4.º, n.ºs 3, 4 e 5, e 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, sendo que o operador, a sociedade cessionária, e o detentor único do capital social desta declararam conformidade com as referidas disposições legais, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
- 2.12.** Para efeito dos referidos normativos, refira-se que a Música no Coração - Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda. (aqui cessionária) detém atualmente participação direta no capital social dos seguintes operadores de rádio:
- 100% Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A. (associação *Rádio Nostalgia*, Lisboa);

- 93,6% Radiodifusão, Publicidade e Espetáculos, Lda. (associação *Rádio Nostalgia*, Matosinhos);
  - 100% Rádio Festival do Norte, S.A. (*Rádio Festival*, Porto); e
  - 100% RNL - Rádio Nova Loures, Lda. (*Rádio Amália FM*, Loures).
- 2.13.** Enquanto detentor da totalidade do capital social da Música no Coração - Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda. (aqui cessionária), indica-se que Luís Manuel de Sá Montez, para além do operador Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. (objeto do negócio ora analisado), detém atualmente participação direta no capital social dos seguintes operadores de rádio:
- 50% Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda. (*Radar*, Almada);
  - 50% Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda. (*Rádio Comercial da Linha/Oxigénio*, Oeiras);
  - 22,5% SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A. (*Rádio Nova*, Porto); e
  - 100% Rádio Nova Era - Sociedade de Comunicação, S.A. (parceria *Rádio Nova Era*, em Vila Nova de Gaia e Paredes).
- 2.14.** Ainda se refira que a sociedade Grandes Notícias, Lda. – a qual detém 15% do capital social da CONTROLINVESTE CONTEÚDOS, S.A., – é diretamente detida, em 99,98% do seu capital social, por Luís Manuel de Sá Montez, o que significa uma participação, mesmo que indireta e com pouca expressividade, no grupo CONTROLINVESTE.
- 2.15.** Complementarmente, refira-se que foi ainda solicitada à ERC autorização prévia para a alteração de domínio da R.A. Produções Radiofónicas, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio, no concelho de Setúbal, na frequência 98.9MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Azul*, passando a Música no Coração - Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda. a deter a totalidade do capital social deste operador – após instrução e apreciação de todos os pressupostos legais, o referido processo será objeto de decisão autónoma pelo Conselho Regulador da ERC.
- 2.16.** De acordo com os últimos dados disponíveis, encontram-se atualmente em atividade 320 serviços de programas de âmbito local, pelo que a soma das participações diretas e indiretas não ultrapassam o limite definido de 10% do total de licenças de âmbito local, atribuídas em todo o território nacional, previsto no n.º 3 do art.º 4.º da Lei da Rádio.

- 2.17.** Analisadas que foram cada uma das circunscrições territoriais em causa, verificou-se que o limite de 50% previsto no n.º 5 do art.º 4.º não é igualmente ultrapassado.
- 2.18.** É declarado que a operação ora em apreço não terá repercussão no projeto atualmente difundido pelo operador Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda., mantendo-se o projeto nos termos aprovados para a associação *Rádio MEO Music*.

### **3. Deliberação**

Assim, no exercício das competências prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda., nos termos requeridos.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 14 UC (cfr. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de 102,00 euros.

Lisboa, 12 de outubro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro